



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**LEI Nº 015.**

Institui a Semana de Luta Contra a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a semana de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no Município de Araci, Estado da Bahia.

§ 1º. O evento instituído na presente Lei, será realizado entre os dias 06 (seis) e 12 (doze) de outubro de cada ano, ficando sua organização e realização sob responsabilidade do Poder Executivo, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

~~Art. 2º - Para a devida aplicação desta Lei, ficam convidados a participar do evento, a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal da Ação Social, a Promotoria de Justiça e outras Entidades. (VETADO).~~

Art. 3º. As despesas necessárias para aplicação da presente Lei ficam por conta do Poder Executivo.

~~Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. (VETADO).~~

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, 30 de setembro de 2009.

\_\_\_\_\_  
MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ADILSON DA SILVA PINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO